

Em 06/06/2001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 952 /2001
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA - PL)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF e CCJ
Em 05/04/01

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Define os usos permitidos e os índices urbanísticos na área que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1.º - Ficam definidos os usos permitidos e índices urbanísticos para o Setor Habitacional Vicente Pires, e aprova o parcelamento urbano do solo, conforme o inciso I e parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Federal nº 6.766/79, alterada pela Lei Federal nº 9.785/99, abaixo relacionados:

- I - Densidade bruta máxima de ocupação do Setor Habitacional é de 50 (cinquenta) habitantes por hectare;
- II - Usos permitidos: residencial unifamiliar, comércio, prestação de serviços e institucional;
- III - Lotes para residências unifamiliares com coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote e com taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento).
- IV - Lotes para o comércio e prestação de serviços com coeficiente de aproveitamento de 2,0 da área do lote;
- V - lotes para o uso institucional ou coletivo com o coeficiente de aproveitamento de 1,5 da área do lote;
- VI - Dimensão mínima dos lotes é de 800 m² (oitocentos metros quadrados);

PLC 952/01

PROJETO LEGISLATIVO
PLC Nº 952/01
PLR

Art. 2º - A poligonal da área do Setor Habitacional Vicente Pires é a seguinte:

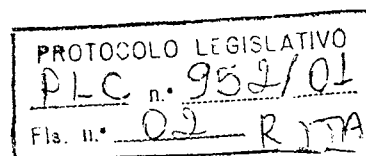
I – Inicia-se na Estrada Parque Ceilândia – EPCL (DF-095) até o encontro desta com a Estrada Parque Contorno – EPCT (DF-001), daí pela EPCT até o encontro desta com a Estrada Parque Núcleo Bandeirante – EPNB (DF-075) e desta até a Estrada Parque Indústria e Abastecimento – EPIA (DF-003) até o encontro desta com a EPCL, de onde partiram estes limites.

Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos complementares necessários ao fiel cumprimento desta Lei Complementar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA



O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo implantar o parcelamento urbanístico do Setor Habitacional Vicente Pires, o qual trará tranqüilidade aos moradores daquele setor.

À vista do exposto, conclamo meus ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.

Plenário, em 04 de abril de 2001.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital